



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: *Projeto de Lei nº 90/2025 – Altera a denominação da associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.965/2001, substituindo “Associação Comunitária da Ilha Cearense” por “Associação de Desenvolvimento Econômico da Área da Sudene”*

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 90/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 27 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Ramiro Ferreira Lima, que objetiva atualizar a denominação da entidade já reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.965, de 21 de fevereiro de 2001, adequando o texto legal à nova nomenclatura registrada em cartório e junto ao CNPJ nº 04.091.595/0001-99.

A justificativa anexa explica que a alteração busca garantir segurança jurídica, transparência e fidelidade documental nos registros oficiais, assegurando à entidade o pleno exercício de suas prerrogativas enquanto pessoa jurídica de utilidade pública.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposta enquadra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto jurídico-administrativo, o projeto está em consonância com o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração revisar seus próprios atos para corrigir equívocos formais ou desatualizações, conforme entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho, para quem “a Administração deve zelar pela coerência e eficácia de seus atos, especialmente os de natureza declaratória e de reconhecimento público”.

A iniciativa não implica criação de cargos, aumento de despesa ou modificação de estrutura administrativa, mantendo-se restrita à atualização formal da denominação da associação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), a medida contribui para a transparência e regularidade dos registros públicos, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, ao destacar que “a publicidade é requisito essencial de validade dos atos administrativos, garantindo a confiança pública e a segurança jurídica”.

Portanto, o projeto observa os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, atendendo também às exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco.

CONCLUSÃO

Diante da adequação formal e jurídica da matéria, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2025.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:06690159620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO

